

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 186

Poder Executivo

Recife, 02 de outubro de 2024

### CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

#### RESPOSTAS AOS RECURSOS - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2024 e em conformidade com o novo cronograma estabelecido pelo Segundo Termo de Retificação, publicado no DOE de 02 de outubro de 2024, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco - CEDCA/PE, por meio de sua Comissão de Seleção, torna públicas as decisões referentes aos recursos interpostos pelas Organizações da Sociedade Civil abaixo:

1. Após análise detalhada dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção, à luz dos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e observância das normas editais, decidiu:

1.1

OSC:	Ação Social Esperança e Vida - ASEVI
PROJETO:	Viver sem violência: enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes no semiárido pernambucano
MOTIVO DO RECURSO:	A OSC participante, classificada preliminarmente, questiona a ordem de classificação das propostas.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	Após análise da Comissão, é importante ressaltar que o resultado divulgado refere-se a uma classificação preliminar e, por essa razão, nenhuma OSC será prejudicada por eventuais inconsistências na ordenação, as quais se deve haver um erro de diagramação. O processo seletivo ainda está em fase recursal, conforme previsto no cronograma do edital, e o resultado definitivo será devidamente corrigido, garantindo que a classificação de todas as OSCs seja definidas de acordo com as notas atribuídas, respeitando as Linhas de Ação e os critérios estabelecidos no edital.

1.2

OSC:	Organização de Auxílio Fraterno - OAF do Recife
PROJETO:	Caminho digital: a tecnologia como ferramenta de transformação humana
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante não apresentou a documentação exigida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que exige das entidades participantes a apresentação de declaração de concordância com as disposições do edital e a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, incluindo a entrega pontual e adequada de todos os documentos exigidos, em estrita observância ao cronograma previsto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Seleção, após a análise do recurso, ratifica a decisão de desclassificação da entidade, visto que o prazo para entrega da documentação estabelecida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, não foi cumprido. Tal descumprimento, ao violar uma condição expressa e essencial do edital, configura motivo suficiente para a desclassificação. O não atendimento das disposições previstas no item 4.3.1 constitui violação dos requisitos básicos para a participação no edital, o que torna legítima e justificada a decisão de desclassificação.

1.3

OSC:	Associação Cultural Atlética Gloriense- ACAG
PROJETO:	Projeto Talentos de futuro
MOTIVO DO RECURSO:	A OSC participante, classificada preliminarmente, interpôs recurso contestando a nota atribuída ao projeto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	Após análise detalhada do recurso apresentado em relação à avaliação do projeto, a Comissão de Avaliação revisou todos os critérios e aspectos abordados no pleito. A análise foi realizada com base nas diretrizes e critérios estabelecidos no edital vigente.

1.4

OSC:	Comunidade Espírito Elias Sobreira - CEES
PROJETO:	Reconstruindo laços
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante estava em desacordo com o item 2.5 (Linha de Ação Inexistente), a OSC interpôs recurso solicitando a apreciação de documentos corrigidos, os quais deveriam ter sido apresentados dentro do prazo estipulado no cronograma do edital.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	Em resposta ao recurso apresentado referente à apresentação do anexo IV com ajustes, informamos que, após análise, foi constatado que o anexo IV no campo eixo de atuação deveria ser apresentado dentro do prazo estipulado pelo edital. De acordo com as normas previstas, o cumprimento dos prazos estabelecidos é condição essencial para a continuidade da avaliação do projeto. Diante disso, informamos que o recurso foi indeferido, uma vez que não foi possível considerar a documentação fora do prazo.

1.5

OSC:	Ação Social Paróquia Palmares – ASPP
PROJETO:	Ser protagonista: crianças e adolescentes construindo suas histórias
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante não apresentou a documentação exigida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que exige das entidades participantes a apresentação de declaração de concordância com as disposições do edital e a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, incluindo a entrega pontual e adequada de todos os documentos exigidos, em estrita observância ao cronograma previsto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Seleção, após a análise do recurso, ratifica a decisão de desclassificação da entidade, visto que o prazo para entrega da documentação estabelecida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, não foi cumprido. Tal descumprimento, ao violar uma condição expressa e essencial do edital, configura motivo suficiente para a desclassificação. O não atendimento das disposições previstas no item 4.3.1 constitui violação dos requisitos básicos para a participação no edital, o que torna legítima e justificada a decisão de desclassificação.

A exigência contida no item 4.3.1 não é meramente formal. Trata-se de uma condição essencial para garantir que as entidades participantes estejam plenamente conscientes dos deveres e responsabilidades

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 186

Poder Executivo

Recife, 02 de outubro de 2024

	reforçadas ao longo do processo seletivo, incluindo a submissão tempestiva e correta de todos os documentos exigidos, conforme o cronograma estabelecido.
--	---

1.6

OSC:	Instituto Metropolitano de Profissionalização, Arte, Cultura e Oportunidades - Impacto
PROJETO:	Mudando o jogo
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante não apresentou a documentação exigida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que exige das entidades participantes a apresentação de declaração de concordância com as disposições do edital e a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, incluindo a entrega pontual e adequada de todos os documentos exigidos, em estrita observância ao cronograma previsto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Seleção, após a análise do recurso, ratifica a decisão de desclassificação da entidade, visto que o prazo para entrega da documentação estabelecida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, não foi cumprido. Tal descumprimento, ao violar uma condição expressa e essencial do edital, configura motivo suficiente para a desclassificação. O não atendimento das disposições previstas no item 4.3.1 constitui violação dos requisitos básicos para a participação no edital, o que torna legítima e justificada a decisão de desclassificação.

1.7

OSC:	Associação Civil de Articulação para Cidadania – ACARI
PROJETO:	Toda Criança Tem Direito à Proteção
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante não apresentou a documentação exigida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que exige das entidades participantes a apresentação de declaração de concordância com as disposições do edital e a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, incluindo a entrega pontual e adequada de todos os documentos exigidos, em estrita observância ao cronograma previsto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Seleção, após a análise do recurso, ratifica a decisão de desclassificação da entidade, visto que o prazo para entrega da documentação estabelecida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, não foi cumprido. Tal descumprimento, ao violar uma condição expressa e essencial do edital, configura motivo suficiente para a desclassificação. O não atendimento das disposições previstas no item 4.3.1 constitui violação dos requisitos básicos para a participação no edital, o que torna legítima e justificada a decisão de desclassificação.

1.8

OSC:	Creche Escola Maria de Nazaré
PROJETO:	Inclusão cidadã
MOTIVO DA DESCLASSIFICAÇÃO:	A OSC participante não apresentou a documentação exigida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, que exige das entidades participantes a apresentação de declaração de concordância com as disposições do edital e a responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados, incluindo a entrega pontual e adequada de todos os documentos exigidos, em estrita observância ao cronograma previsto.
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Seleção, após a análise do recurso, ratifica a decisão de desclassificação da entidade, visto que o prazo para entrega da documentação estabelecida no item 4.3.1 do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, não foi cumprido. Tal descumprimento, ao violar uma condição expressa e essencial do edital, configura motivo suficiente para a desclassificação. O não atendimento das disposições previstas no item 4.3.1 constitui violação dos requisitos básicos para a participação no edital, o que torna legítima e justificada a decisão de desclassificação.

1.9

OSC:	Grupo de Apoio a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social – GAPES
PROJETO:	Unicrescer
MOTIVO DO RECURSO:	A OSC participante, classificada preliminarmente, interpôs recurso contestando a nota atribuída ao projeto
DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:	A Comissão de Avaliação de Projetos analisou cuidadosamente o recurso apresentado, no qual foi contestada a nota atribuída ao projeto em questão. Em respeito ao processo de revisão, reavaliaramos todos os pontos destacados no recurso, considerando os critérios estabelecidos no edital. Após essa nova análise, verificamos que a nota atribuída na primeira avaliação está de acordo com os parâmetros e critérios descritos no edital. Todos os aspectos avaliados foram reexaminados minuciosamente, e não foram encontradas inconsistências ou omissões que justificassem uma alteração na pontuação.

2. As referidas decisões estão fundamentadas na necessidade imperativa de cumprimento dos prazos e condições condicionantes no Edital de Chamamento Público, conforme item 7.7, em que se estabelece que o prazo para apresentação de recursos é preclusivo, e a entrega da documentação dentro do prazo é condição necessária.

3. Reforçamos que a fase recursal tem como objetivo verificar a conformidade das decisões com as regras previstas no edital. No entanto, é importante esclarecer que a reconsideração da nota econômica se for constatado erro na aplicação dos critérios edilícios. A revisão das decisões não pode se dar por mera insatisfação dos participantes com o resultado. O CEDCA/PE reafirma o compromisso com a lisura e transparência do processo seletivo, garantindo a equidade entre todos os participantes.

LEANDRO MOURA DE SOUZA  
Presidente da Comissão de Seleção

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 186

Poder Executivo

Recife, 02 de outubro de 2024



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=FW5B9I6ZZ2-ZXTB9P3KF2-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**  
FW5B9I6ZZ2-ZXTB9P3KF2-P2TH9ZW2VI

